Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, creando no termo de S. Simão um segundo cartorio de escrivão do civel e crime e tabellião do publico, judicial e notas e os officios de contador, partidor e distribuidores, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

# N. 118

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica autorisada a camara municipal da cidade de Santos a ven ler em hasta publica ou leilão, precedido do respectivo edital, os ranchos situados na praça—Andrada—da mesma cidade, que havia a referida camara adquirido com intenção de prolongar a rua de-Amador Bueno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a sumpram e façam cumprir tão intelemente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S Paulo, aos nove dias do mez
de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L.S.)

#### FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, autorisando a camara municipal de Santos a vendes em hasta publica ou leilão, precedido do respectivo edital, cs. ranchos situados na praça-Andrada-da mesma cidade, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

## N. 119

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º A camara municipal da capital fica autorisada a contrahir um emprestimo até a quantia de-quinhentos contos de réis.

Art. 2.º Os pagamentos, tanto do respectivo juro, que não excederá de oito por cento ao anno, como das quotas destinadas para a amortisação do emprestimo, serão semestraes.

Art. 3.º Emquanto não fôr creada renda especial para a amortisação da divida e seu juro, os pagamentos estabelecidos no artigo antecedente serão effectuados pela renda ordinaria da municipalidade, sem prejuizo das obras que á camara incumbe realizar e constam do orçamento.

Ar. 4.º O emprestimo de que trata esta lei será exclusivamente applicado para o

pagamento da divida passiva da camara municipal, sendo o seu excesso empregado nas obras do calcamento de suas ruas; ficando sob responsabilidade pessoal dos vereadores a applicação de qualquer quota do mesmo emprestimo, diversa do que esta lei autorisa.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e facam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez

de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar autorisando a camara municipal da capital a contrahir um emprestimo até a quantia de—quinhentos contos de réis, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

### N. 120

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decre-

tou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º Em beneficio da escola-Correa de Mello-creada em Campinas, ficam concedidas tres loterias, devendo a primeira dellas ser extrahida em o anno de 1882; a segunda em 1884 e a ultima em 1886

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L.S.)

#### FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, concedendo tres loterias em beneficio da escola -Corrêa de Mello-, creada em Campinas, como ácima se declara. Para v. exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

#### N. 121

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de s. Paulo, etc.

